



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Publ. DJE nº 5560 de 23/02/2000

RESOLUÇÃO Nº 377/2000

Complementa a Resolução TRE nº 375/99, de 13 de dezembro de 1999, que deferiu a revisão do eleitorado em diversos municípios do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71, § 4º, do Código Eleitoral, e art. 57, da Resolução-TSE nº 20.132/98,

Considerando os diversos pedidos de revisão do eleitorado protocolados após a expedição da Resolução – TRE nº 375/99, em trâmite na Corregedoria Regional Eleitoral, e cujos municípios, a eles correspondentes, encontram-se com a proporção eleitorado/população acima do patamar de 65%, tido com um dos parâmetros para se averiguar irregularidades no alistamento,

R E S O L V E, havendo identidade nos motivos expostos,

Art. 1º. Complementar o Anexo I da Resolução TRE nº 375/99, de 13.12.1999, com os municípios constantes do Anexo, prevalecendo todas as normas já definidas naquela Resolução, inclusive quanto ao período de realização da revisão do eleitorado.

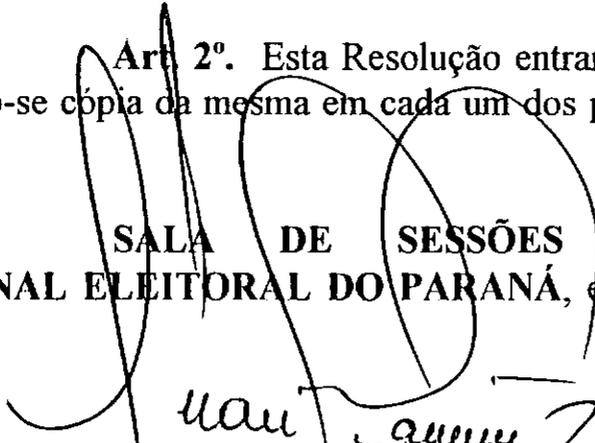


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

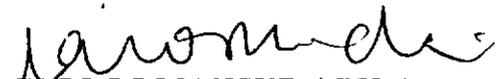
Res. TRE n. 377/2000 - fls.02

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, anexando-se cópia da mesma em cada um dos processos elencados no Anexo.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 03 de fevereiro de
2000.


ALTAIR PATITUCCI - Presidente


TADEU COSTA - Corregedor Regional Eleitoral

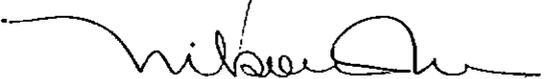

CARLOS MANSUR ARIDA

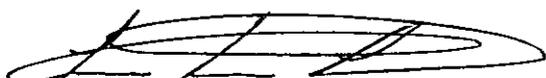
AUSÊNCIA JUSTIFICADA

WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA


CARLOS FERNANDO C. DE CASTRO


VALTER RESSEL


NILSON MIZUTA


LUIS SÉRGIO LANGOWSKI - Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ANEXO – Resolução N° 377/2000

AUTOS	ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
83/99	148ª	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA
01/2000	143ª	CASCADEL	LINDOESTE
03/2000	187ª	CRUZEIRO DO OESTE	TAPEJARA